



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0079/2020

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020.

Processo nº 5000164-47.2020.4.02.5120
ajuizado por

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame **histerossalpingografia**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente parecer técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes, com informações pertinentes ao pleito, e com identificação do profissional médico emissor.
2. De acordo com o Formulário da Defensoria Pública Núcleo Regional da Baixada Fluminense (Evento 1 OUT 2 págs. 3 a 5), emitido em 23 de outubro de 2019, pelo médico vinculado ao Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, a Autora, 34 anos, está tentando engravidar há 9 anos sem sucesso, necessita realizar avaliação das trompas uterinas para que seja possível definir o tipo adequado de tratamento para o seu caso. Necessita realizar **histerossalpingografia** de forma eletiva. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **N97 - Infertilidade feminina**.
3. Em impresso do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento 1, OUT 2, pag. 7), emitido em 16 de agosto de 2019, pela médica (CREMERJ) consta solicitação de **histerossalpingografia**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo XXX da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida no âmbito do SUS e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **infertilidade** é classicamente definida como a ausência da concepção após um ano de vida sexual ativa sem uso de método anticoncepcional. Estima-se que a infertilidade conjugal acometa aproximadamente 15% dos casos em decorrência dos mais variados distúrbios reprodutivos, sejam eles **femininos**, como a presença de disfunções ovulatórias, endometriose, obstrução tubária, aderências pélvicas, entre outros, sejam masculinos, como anormalidades na produção, função ou transporte de espermatozoides, ou ainda pela combinação das causas femininas e masculinas, além da chamada infertilidade ou esterilidade sem causa aparente. Diversos são os exames subsidiários realizados, mas durante a propedêutica básica, investiga-se na mulher, o útero, os tuboovarianos e a capacidade ovulatória, respectivamente por meio da ultrassonografia transvaginal, **histerossalpingografia** e dosagens hormonais de FSH e estradiol. Já no homem, começa-se pelo espermograma¹.

DO PLEITO

1. A **histerossalpingografia** (HSG), largamente empregada no estudo da **infertilidade humana**, também é indicada no diagnóstico e controle de tratamento de muitas outras afecções ginecológicas, tais como: miomas, com realização de HSG antes e após miomectomias; sinéquias intrauterinas, para controle de resultados; cirurgias reparadoras sobre as trompas, malformações uterinas, entre outras. A HSG consiste na injeção de um contraste opaco aos raios-X, através de uma cânula especial colocada no colo uterino. A injeção vai delinear as cavidades cérvico-corporais, as cavidades tubárias até a difusão do contraste na cavidade pélvica, quando as trompas são permeáveis. A HSG requer a presença de um radiologista afeito a este tipo de exame ou de um técnico especializado devidamente treinado para tal, enquanto que a manipulação dos instrumentos como a colocação da cânula e a injeção progressiva do contraste, deve ser preferencialmente feita por um ginecologista que

¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE CLÍNICA MÉDICA. Diagnóstico e tratamento, volume 3/ editor Antônio Carlos Lopes – Barueri, SP: Manole, 2007. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=K14lcyKdGsAC&pg=PA522&dq=etiologia+da+infertilidade+feminina&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwigrpShx17LAhXIQpAKHXmXD_gQ6AEISjAD#v=onepage&q=etiologia%20da%20infertilidade%20feminina&f=false>. Acesso em: 14 fev. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ordenaria o momento exato da captação das imagens. O exame completo dura em média 45 minutos, não requer anestesia geral, a não ser em casos excepcionais².

III – CONCLUSÃO

1. A **histerosalpingografia** (HSG) constitui um dos métodos mais importantes de **avaliação da cavidade uterina** e da **permeabilidade tubária** na propedêutica da **infertilidade**. Tal exame mantém-se como parte integrante da avaliação ginecológica, sobretudo para avaliação das tubas de Falopio em mulheres com quadro clínico de infertilidade. A HSG, exame de simples execução, avalia também o canal endocervical e a cavidade uterina, tendo relevante papel na caracterização das anomalias de desenvolvimento².

2. Assim, informa-se que o exame pleiteado, **histerosalpingografia**, **está indicado** ao quadro clínico que acomete a Autora – **infertilidade feminina** (Evento 1, OUT2, Página 3). Além disso, **está coberto** pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta **histerossalpingografia**, sob o seguinte código de procedimento: 02.04.05.006-5.

3. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

4. Dentre as unidades de saúde que realizam a **histerossalpingografia**, no SUS, estão as listadas abaixo:

- Hospital Universitário Antônio Pedro (Niterói);
- Hospital São José do Avaí (Itaperuna);
- Hospital e Maternidade Codrato de Vilhena (Angra dos Reis);
- Hospital Público de Macaé (Macaé);
- CLINERJ Imagens (Volta Redonda);
- Hospital Escola Álvaro Alvim (Campos dos Goytacazes); e,
- **Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ (Rio de Janeiro)**.

5. Observa-se que a Autora é atendida no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento 1 OUT 2 págs. 3 a 5 e 7), credenciado a realizar o exame pleiteado. Portanto, informa-se que **é responsabilidade desta unidade de saúde executar a histerossalpingografia**. Em caso de não poder absorver tal demanda, é sua responsabilidade encaminhar a Requerente a outra unidade com o equipamento necessário.

² MAIA, H. Histerosalpingografia: Introdução ao estudo da radiologia ginecológica, 2009. 102 p. Disponível em: < <http://books.scielo.org/id/mn/pdf/maia-9788523209384.pdf>>. Acesso em: 14 fev. 2020.

³ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controlc-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 14 fev. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. É interessante dizer que em contato telefônico com o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (3938-2288) confirmou-se que a unidade realiza o exame em questão, contudo, declarou que o equipamento não está em condições de funcionamento.

7. Cumpre ressaltar que a **histerossalpingografia é largamente empregada no estudo da infertilidade humana**, onde representa 85% das suas indicações, sendo também indicado no diagnóstico e controle de tratamento de muitas outras afecções ginecológicas².

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ANA PAULA NOGUEIRA
DOS SANTOS**
Nutricionista
CRN 13100115


**MARCELA MACHADO
DURÃO**
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02